

PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 21.725/2020

(Sindicância)

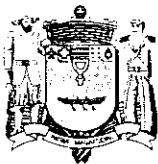
FÁBIO MARCONDES, Prefeito Municipal de Lorena,
no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO o memorando de número 029/2020 da Subsecretaria de Recursos Humanos que encaminhou o memorando 03/2020 da Secretaria Municipal de Segurança Pública, relatando que o Guarda Municipal, Sr. **EVANDRO CÁSSIO AGOSTINHO**, matrícula **5626**, tem deixado de comparecer ao trabalho sem causa justificada, prejudicando assim a administração e os demais servidores, no que se refere as escalas de trabalho.

CONSIDERANDO ainda, que de acordo com as folhas de ponto e os memorandos que registraram as ausências, o referido servidor teria apresentado faltas injustificadas nos dias 14 de outubro, 13 e 20 de novembro, 16 e 26 de dezembro de 2019 e 09 de janeiro de 2020.

CONSIDERANDO, finalmente, que de acordo com a **Lei Complementar nº 59 de 14 de julho de 2008**, estatuto dos servidores(as) públicos do município de Lorena, esses fatos, em tese, revelam o descumprimento dos deveres funcionais previstos no **“art. 199 - São deveres do servidor(a) além dos que lhe cabem em virtude do desempenho de seu cargo e dos que decorrem, em geral, de sua condição de servidor(a) público:”** e seu inciso **“I - comparecer ao serviço, com assiduidade e pontualidade e nas horas de trabalho extraordinário quando convocado;”** e revelam a prática de conduta vedada prevista no **“art. 200 – São proibidas ao funcionário (a) toda**

uf



PREFEITURA MUNICIPAL DE LORENA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE PORTARIAS

ação ou omissão capaz de comprometer a dignidade e o decoro da função pública, ferir a disciplina e a hierarquia, prejudicar a eficiência do serviço ou causar dano à Administração Pública, especialmente:” e seus incisos “IX – deixar de comparecer ao serviço sem causa justificada”, podendo ser aplicado a penalidade de advertência constante no art. 210- A advertência será aplicada, nos casos de violação de proibição constante do artigo 200, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, XXIV e XXV, e de inobservância de dever funcional previsto em Lei, regulamento ou norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave”.

RESOLVE:

1. Instaurar **SINDICÂNCIA** em face do Servidor **EVANDRO CASSIO AGOSTINHO**, matrícula **5626**;
2. Determinar o registro e a autuação do expediente pela Comissão Permanente de Apuração de Responsabilidade-CPAR, comunicando-se à Secretaria em que a servidora é lotado, para o devido acompanhamento;
3. Arrolar como testemunha o Sr. **CELSONO DINARTE ROCHA CESAR**, que deverá ser ouvido oportunamente;
4. Requisitar a folha funcional do(a) acusado(a).

P. M. de Lorena, 03 de março de 2020


FÁBIO MARCONDES
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta data no Paço Municipal.